



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO n.º 4.086, de 22 de Dezembro de 2.020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que o Poder Público Municipal aderiu ao Programa Minas Consciente do Governo Estadual através do Decreto 4057/2020, estando atualmente inserido na onda amarela do aludido programa;

Considerando o cenário epidemiológico atual do Estado de Minas Gerais e do Município.”

DECRETA:

Art. 1.º - Sem prejuízo das medidas já previstas no Programa Minas Consciente ficam estabelecidas novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de proliferação da COVID – 19.

Art. 2.º - O horário máximo de funcionamento de bares, casas de bebidas e similares será até 23 horas, pelo período de 15 dias, tanto na zona urbana quanto na zona rural deste Município.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo deverão encerrar o atendimento ao público externo, impreterivelmente as 23 horas, fechando todas as portas e acessos, ficando impedida a entrada de novos clientes, mesmo para a retirada de alimentos do local.

Parágrafo Segundo – Após as 23 horas os serviços tipo “delivery” poderão ocorrer somente mediante entrega no endereço do cliente, sendo terminantemente proibida a retirada de alimentos ou bebidas no local do estabelecimento.

Art. 3.º - Fica terminantemente proibido também pelo prazo de 15 (quinze) dias no território do Município de Cachoeira de Minas – MG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

I – A realização de quaisquer eventos com venda de ingressos independentemente do número de pessoas;

II – A realização de eventos privados de confraternização que causem aglomeração de pessoas, ainda que sem fins lucrativos.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 22 de Dezembro de 2.020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA

Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete